



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

CONTRATO Nº 23/2022

Processo nº 23282.011686/2022-64

Unidade Gestora: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira 58,76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-UNILAB E A EMPRESA VALDÊNIA FERNANDES JORGE.

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, com sede na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, o senhor **JONH WESLEY LOPES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 126, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU em 02 de maio de 2022, e no uso das atribuições delegadas através da Portaria nº 521, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU de 18 de maio de 2022, inscrito no CPF nº ***.040.983-**, portador da matrícula funcional nº 2155112, doravante denominada CONTRATANTE, e **VALDÊNIA FERNANDES JORGE** inscrito(a) no CPF sob o nº ***.718.173-**, sediado(a) na Rua do Trilho, 557, CEP: 61890-000, em Guaiúba/CE, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23282.011686/2022-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 23/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cantina, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o regime de concessão remunerada de espaço, conforme estabelecido no inciso I, art. 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem executados na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, nos *campi* de Liberdade e Auroras e na Unidade Acadêmica dos Palmares, localizados nos municípios de Redenção e Acarape, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Contratação de serviços de cantina para o Campus das Auroras, na cidade de Redenção/CE, mediante o regime de	19356	Unidade	1	505,12	505,12

concessão remunerada de espaço, conforme estabelecido no inciso I, art. 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.					
Valor Total da Contratação (R\$)					505,12

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A Contratada deverá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos (disponibilização obrigatória):

Tabela de Produtos - Disponibilização Obrigatória			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)
Salgados			
1	Coxinha 90 - 110 g (Frango, Carne, Queijo, Mista e Demais Sabores)	Unidade	2,97
2	Empada 90 - 110 g (Frango, Carne, Queijo, Mista e Demais Sabores)	Unidade	3,79
3	Enroladinho de Salsicha (Salsichão) 90 - 110 g	Unidade	2,76
4	Mini-Pizza 90 - 110 g (Frango, Carne, Queijo, Mista e Demais Sabores)	Unidade	3,76
5	Pastel 90 - 110 g (Frango, Carne, Queijo, Misto e Demais Sabores)	Unidade	4,40
Sanduíches			
6	Cachorro-Quente (Pão Tipo 'Hot-Dog', Salsicha, Ketchup e Maionese)	Unidade	3,26
7	Misto Quente (Pão de Fôrma, Francês ou Bola, Presunto e Queijo)	Unidade	4,20
8	Pão (de Fôrma, Bola ou Francês) c/ Manteiga/Margarina, Assado ou Não Assado	Unidade	2,04
Tapiocas			
9	Tapioca c/ Manteiga/Margarina	Unidade	2,76
10	Tapioca c/ Manteiga/Margarina e Carne	Unidade	4,67
11	Tapioca c/ Manteiga/Margarina e Frango	Unidade	4,67
12	Tapioca c/ Manteiga/Margarina e Ovo	Unidade	3,85
13	Tapioca c/ Manteiga/Margarina e Queijo	Unidade	4,40
14	Tapioca c/ Manteiga/Margarina, Queijo e Ovo	Unidade	5,29
15	Tapioca c/ Manteiga/Margarina, Queijo e Presunto	Unidade	5,33
Omeletes			
16	Omelete de Carne (ou Frango)	Unidade	5,84
17	Omelete de Queijo	Unidade	4,51
18	Omelete de Presunto e Queijo	Unidade	5,43
19	Omelete Vegetariano	Unidade	4,71
Adicionais			
20	Adicional de Carne, 50 g	Unidade	2,75
21	Adicional de Frango, 50 g	Unidade	2,56
22	Adicional de Ovo (Frito, Mexido ou Cozido)	Unidade	2,01
23	Adicional de Presunto, 20 - 30 g	Unidade	2,02
24	Adicional de Queijo, 20 - 30 g	Unidade	2,13

Refeições			
25	Prato Executivo Pequeno (400 - 500 g)	Unidade	11,17
26	Prato Executivo Grande (700 - 800 g)	Unidade	14,55
27	Self-Service	Kg	32,41
28	Self-Service, Somente Proteínas (Carne, Frango etc)	Kg	34,42
Bebidas			
29	Água Mineral s/ Gás (Garrafa 500 mL)	Unidade	2,15
30	Água Mineral c/ Gás (Garrafa 500 mL)	Unidade	2,66
31	Café (Copo 80 mL)	Unidade	1,15
32	Café (Copo 200 mL)	Unidade	1,84
33	Café c/ Leite (Copo 80 mL)	Unidade	1,91
34	Café c/ Leite (Copo 200 mL)	Unidade	2,66
35	Leite Integral/Desnatado/Semi-Desnatado (Copo 200 mL)	Unidade	2,35
36	Leite Integral/Desnatado/Semi-Desnatado (Copo 300 mL)	Unidade	2,88
37	Refrigerante (Lata 350 mL), Exceto Sabor Cola	Unidade	3,22
38	Refrigerante Sabor Cola (Lata 350 mL)	Unidade	3,67
39	Suco de Polpa (Copo 200 mL)	Unidade	2,24
40	Suco de Polpa (Copo 300 mL)	Unidade	2,85
Alimentos/Lanches Diversos			
41	Cuscuz 90 - 110 g	Unidade	2,83
42	Fatia de Bolo, s/ Recheio, 30 - 40 g	Unidade	2,79
43	Fatia de Bolo, Recheado, 30 - 40 g	Unidade	3,61

1.5. A Contratada poderá, a critério, comercializar os seguintes produtos (disponibilização facultativa):

Disponibilização Facultativa			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)
Salgados			
1	Esfirra 90 - 110 g (Frango, Carne, Queijo, Mista e Demais Sabores)	Unidade	2,85
2	Risole 90 - 110 g (Frango, Carne, Queijo, Misto e Demais Sabores)	Unidade	2,77
3	Torta (Fatia) 90 - 110 g (Frango, Carne, Queijo, Mista e Demais Sabores)	Unidade	4,51
Sanduíches			
4	Cheese-Burguer (Pão Bola, Hambúrguer e Queijo)	Unidade	4,71
5	Cheese-Frango (Pão Bola, Frango Desfiado e Queijo)	Unidade	6,05
6	Cheese-Tudo (Pão Bola, Hambúrguer, Frango Desfiado, Presunto, Queijo e Ovo)	Unidade	7,99
7	Hambúrguer (Pão Bola e Hambúrguer)	Unidade	4,29
8	Sanduíche Natural (c/ Pão de Fôrma)	Unidade	5,33
Adicionais			
9	Adicional de Atum	Unidade	2,21
10	Adicional de Aveia	Unidade	1,84
11	Adicional de Banana	Unidade	1,64
12	Adicional de Batata Palha	Unidade	1,84
13	Adicional de Granola	Unidade	1,84
14	Adicional de Leite Condensado	Unidade	2,12
15	Adicional de Leite em Pó	Unidade	2,12
16	Adicional de Mel	Unidade	2,12
17	Adicional de Milho	Unidade	1,84

18	Adicional de Torradas/Croutons	Unidade	1,95
Refeições			
19	Pratinho (250 - 300g)	Unidade	5,44
Bebidas			
20	Achocolatado Pronto (Caixa 200 mL)	Unidade	2,44
21	Bebida Gaseificada, Sabor Limão, 500 mL	Unidade	4,18
22	Café Expresso (Copo 80 mL)	Unidade	3,44
23	Capuccino (Copo 200 mL)	Unidade	4,21
24	Chocolate Quente (Copo 200 mL)	Unidade	3,39
25	Refrigerante (Mini Lata 220-269 mL), Exceto Sabor Cola	Unidade	2,50
26	Refrigerante (Garrafa de Vidro 290 mL), Exceto Sabor Cola	Unidade	2,58
27	Refrigerante (Garrafa 600 mL), Exceto Sabor Cola	Unidade	4,92
28	Refrigerante (Garrafa 1 L), Exceto Sabor Cola	Unidade	6,35
29	Refrigerante (Garrafa 1,5 L), Exceto Sabor Cola	Unidade	6,97
30	Refrigerante (Garrafa 2 L), Exceto Sabor Cola	Unidade	7,99
31	Refrigerante Sabor Cola (Mini Lata 220-269 mL)	Unidade	2,85
32	Refrigerante Sabor Cola (Garrafa de Vidro 290 mL)	Unidade	2,89
33	Refrigerante Sabor Cola (Lata 600 mL)	Unidade	5,44
34	Refrigerante Sabor Cola (Garrafa 1 L)	Unidade	6,56
35	Refrigerante Sabor Cola (Garrafa 1,5 L)	Unidade	7,28
36	Refrigerante Sabor Cola (Garrafa 2 L)	Unidade	8,31
37	Suco Industrializado Pronto (Caixa 200 mL)	Unidade	2,25
38	Suco Natural da Fruta (Copo 200 mL)	Unidade	2,75
39	Suco Natural da Fruta (Copo 300 mL)	Unidade	3,24
Alimentos/Lanches Diversos			
40	Açaí 300 mL	Unidade	9,38
41	Açaí 500 mL	Unidade	13,73
42	Bala Dura, Pacote c/ 28 g	Unidade	2,07
43	Barra de Cereal 20 - 25 g	Unidade	2,75
44	Biscoito Recheado, Pacote c/ 35 - 45 g	Unidade	1,87
45	Biscoito Recheado, Pacote c/ 110 - 140 g	Unidade	3,34
46	Biscoito Salgado, Pacote c/ 20 - 25 g	Unidade	2,03
47	Bolo Inteiro, s/ Recheio	Unidade	17,22
48	Bolo Inteiro, Recheado	Unidade	29,11
49	Docinho, 25 - 35 g (Brigadeiro, Bem-Casado etc)	Unidade	1,60
50	Goma de Mascar, 5 g	Unidade	0,74
51	Goma de Mascar, Pacote c/ 8 g	Unidade	2,42
52	Mousse 90 - 110 g	Unidade	4,00
53	Picolé, Sabores Diversos (Exceto Fruta)	Unidade	2,92
54	Picolé, Sabor Fruta	Unidade	3,37
55	Pipoca de Microondas 100g	Unidade	4,14
56	Pudim 90 - 110 g	Unidade	4,12
57	Salada de Frutas 250 - 300 mL	Unidade	3,73
58	Salgadinho, Pacote c/ 45 - 55 g	Unidade	2,65
59	Sopa/Caldo 350 - 400 mL	Unidade	4,30
60	Sorvete 120 - 150 mL	Unidade	3,18
61	Sorvete 400 - 500 mL	Unidade	7,08
62	Torta Doce 90 - 110 g	Unidade	4,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da última assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 609,11 (seiscentos e nove reais e onze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.309,32 (sete mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos), considerando o valor mensal da concessão de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e da taxa condominial fixa R\$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos), devendo ser acrescido o valor da taxa condominial variável.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A Contratada pagará, mensalmente o(s) valor(es) referente(s) à(o):

5.1.3.1. Concessão/aluguel pelo uso do espaço, conforme Pareceres Técnicos de Avaliação elaborados por Profissional Habilitado, constantes do Anexo II do Termo de Referência e detalhamento abaixo;

a) Item 01 (Campus da Liberdade) - Valor Mensal da Concessão/Aluguel: R\$ 575,00 (quinhentos e setecenta e cinco reais);

b) Item 02 (Unidade Acadêmica dos Palmares) - Valor Mensal da Concessão/Aluguel: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

c) Item 03 (Campus das Auroras) - Valor Mensal da Concessão/Aluguel: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

5.1.3.2. Taxa Condominial Fixa, referente ao rateio de despesas com serviços de manutenção predial, limpeza/conservação e vigilância patrimonial dos *campi* nos quais se localizam os espaços, conforme Memorial de Cálculo disposto no Anexo III do Termo de Referência e detalhamento abaixo;

a) Item 01 (Campus da Liberdade) - Valor Mensal da Taxa Condominial Fixa: R\$ 70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos);

b) Item 02 (Unidade Acadêmica dos Palmares) - Valor Mensal da Taxa Condominial Fixa: R\$ 90,99 (noventa reais e noventa e nove centavos);

c) Item 03 (Campus das Auroras) - Valor Mensal da Taxa Condominial Fixa: R\$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos).

5.1.3.3. Taxa Condominial Variável, referente ao consumo de água encanada e energia elétrica, obtida a partir de medidores de energia e água instalados no espaço.

5.1.4. Esta contratação não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela Administração contratante, pois:

5.1.4.1. A contratação se dará por meio de Concessão de Uso de 03 (três) espaços destinados a utilização comercial (cantina) na UNILAB, localizado nas cidades de Redenção e Acarape;

5.1.4.2. Os *campi* cujos espaço são destinados ao funcionamento de cantina são dotados de toda infraestrutura que normalmente serve às áreas urbanas, assim como redes de água, energia elétrica, esgotos, águas pluviais, pavimentação, transporte coletivo e telefone;

5.1.4.3. Os serviços prestados no espaço para cantina serão pagos pelos consumidores diretamente à Contratada.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento da Contratada à Contratante ocorrerá sempre por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. As Guias de Recolhimento da União (GRU's) relativas ao pagamento da concessão/aluguel e das taxas condominiais serão emitidas e enviadas à Contratada, pela Contratante, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços;

5.3.1.1. O envio será realizado via e-mail, junto a Ofício do qual constará o memorial de cálculo do valor da GRU.

5.3.2. O pagamento das GRU's deverá ser realizado, pela Contratada, até a data de seu respectivo vencimento, o qual será o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.3.2.1. O comprovante de pagamento da GRU deverá ser enviado, pela Contratada, em resposta ao e-mail enviado pela Contratante, até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. No caso de atraso pela Contratada, os valores devidos à Contratante serão atualizados monetariamente entre a data de vencimento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária;

5.4.2. As benfeitorias necessárias, desde que autorizadas pela Contratante, com base em legislação pertinente, poderão ter seu valor descontado integral ou parcialmente da retribuição mensal devida, após análise da legislação pertinente e indicação, pela Fiscalização, da forma que ocorrerá o desconto;

5.4.3. O direito ao desconto futuro sobre o valor da retribuição não impedirá a rescisão do Contrato por qualquer motivo previsto na lei ou no Termo de Referência;

5.4.4. Em caso de resolução do Contrato em prazo anterior à vigência acordada, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada Multa Compensatória (M) da ordem de 03 (três) vezes o valor inicial atualizado da Concessão/Aluguel (Mensal), calculada de forma proporcional ao período restante para o fim da vigência do ajuste, conforme descrito na fórmula a seguir:

$M = 3 * A * Y$, sendo:

A = Valor Inicial Atualizado da Concessão/Aluguel (em R\$);

Y = Período compreendido entre a rescisão e o fim da vigência original (em meses).

5.4.5. No caso de não cumprimento dos prazos relativos às etapas de Início da Execução dos Serviços, Desocupação e/ou Devolução do Espaço, conforme disposto em tópico específico deste Termo de Referência, sem que tenha sido apresentada, pela Contratada, solicitação de prorrogação, ou já tenha decorrido o prazo total após eventual prorrogação, será aplicada multa compensatória (M) da ordem de

02 (duas) vezes o valor inicial atualizado da concessão/aluguel, calculada de forma proporcional aos dias afetados, conforme descrito na fórmula a seguir:

$M = (3 * A * Y) / 30$, sendo:

A = Valor Inicial Atualizado da Concessão/Aluguel (em R\$);

Y = Número de dias de atraso para Início da Execução dos Serviços, Desocupação e/ou Devolução do Espaço.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

6.1. Os preços iniciais dos produtos a serem comercializados pela Contratada são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2022.

6.1.1. Ao mesmo período se vincularão outros produtos que venham a ser comercializados, tomando-se como base a data da Pesquisa de Preços realizada pela Contratada, para suas comercializações.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da Contratada, os preços iniciais dos produtos serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Os valores relativos à Concessão/Aluguel dos espaços concedidos serão corrigidos anualmente com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo.

6.3.1. O interregno de 01 (um) ano, para fins de reajuste dos valores de Concessão/Aluguel, será contado a partir da data-base de referência dos Pareceres Técnicos de Avaliação (22/07/2022).

6.4. Os valores relativos às Taxas Condominiais Fixas dos espaços concedidos serão corrigidos anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

6.4.1. O interregno de 01 (um) ano, para fins de reajuste dos valores das Taxas Condominiais Fixas, será contado a partir da data-base de referência do cálculo realizado (22/07/2022).

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.4. Conceder à Contratada, pelo tempo determinado no Contrato, o uso e gozo do espaço, na forma disposta no Termo de Referência, mediante a retribuição pecuniária estabelecida;
- 7.5. Permitir que a Contratada obtenha recursos financeiros para custeio de seu empreendimento, quando nas dependências da UNILAB, somente através dos serviços, atividades e produtos descritos no Termo de Referência e no Contrato;
- 7.6. Responder pelos seus vícios ou defeitos anteriores à concessão;
- 7.7. Emitir recibo, por documentos ou similares, que venham a constituir meio de prova para a Contratada;
- 7.8. Emitir, nos prazos estabelecidos, a(s) Guia(s) de Recolhimento da União (GRU), como forma de pagamento de concessão/aluguel, taxas condominiais e eventuais multas devidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Pagar pontualmente a retribuição nos prazos constantes do Termo de Referência e do Contrato;

8.1.23. Emitir recibo por documentos ou similares que venham a constituir meio de prova para a Contratante;

8.1.24. Permitir fácil acesso às informações, como volume de vendas, tipos de serviços mais requisitados, horários e outras que a Administração, por meio da Fiscalização, julgar pertinentes;

8.1.25. Justificar à Fiscalização, por escrito, em prazo por esta estabelecido, a impossibilidade aquisição dos bens, equipamentos, produtos e insumos constituídos por material renovável, reciclado, atóxico e/ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, comprovados por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido neste instrumento;

8.1.26. Solicitar, em todos os casos, os descontos previstos no Termo de Referência e no Contrato, sobre as retribuições devidas e, nos casos em que houver previsibilidade do fato gerador, respeitar a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do fim do mês de competência;

8.1.27. Fornecer, no prazo e periodicidade solicitadas pela Fiscalização, a comprovação de cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de mão de obra utilizada na prestação dos serviços no espaço concedido;

8.1.28. Compensar a Contratante por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes de sua conduta ou processo a ela relacionado;

8.1.29. Obter recursos financeiros para custeio de seu empreendimento, quando nas dependências da UNILAB, somente através dos serviços, atividades e produtos descritos no Termo de Referência e no Contrato;

8.1.30. Informar à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, as razões que ensejaram, a qualquer pretexto, a suspensão dos serviços aos usuários;

8.1.31. Contribuir para as boas condições dos bens públicos, especialmente àqueles dos quais se utiliza à prestação dos seus serviços;

8.1.32. Realizar, por sua conta, depois de autorizada e indicada a data pela Fiscalização, dedetização para controle de pragas, que deverá ocorrer a cada 03 (meses) ou em outra frequência indicada pela Contratante, com base na frequência adotada pelo campus no qual se encontra o espaço, ou compensar a UNILAB pelo serviço prestado, de forma proporcional à metragem do espaço;

8.1.33. Restituir o espaço, findada a concessão, no estado em que o recebeu;

8.1.34. Garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do espaço;

8.1.35. Demarcar os espaços de forma que fiquem claras e distintas as áreas acessíveis aos usuários da área de realização dos trabalhos;

8.1.36. Pedir a redução proporcional da retribuição ou a resolução o Contrato, se, durante a Concessão, sem sua culpa, deteriorar-se o espaço concedido, caso já não sirva o mesmo para o fim a que se destinava;

8.1.37. Servir-se do espaço concedido para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

8.1.38. Não empregar o espaço em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, nem o danificar por abuso;

8.1.39. Realizar, nos prazos e formas indicados, a desocupação e a devolução do bem concedido;

- 8.1.40. Solicitar, à Fiscalização, vistoria de conformidade dos procedimentos realizados para que a mesma emita o Termo de Devolução de Espaço;
- 8.1.41. Cessar, após o fim do Contrato, toda e qualquer atividade comercial;
- 8.1.42. Utilizar, sempre que possível, bens, equipamentos, produtos e insumos constituídos por material renovável, reciclado, atóxico e/ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, comprovando por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido neste instrumento;
- 8.1.43. Afixar, em local e tamanho de fácil visualização, tabela contendo os preços de todos os produtos/serviços aos quais se encontra vinculada pela apresentação de sua proposta (após a incidência do percentual de desconto ofertado);
- 8.1.44. Oferecer, quando for possível, seus serviços sob a forma de encomenda, de modo a minimizar filas e não tumultuar o espaço;
- 8.1.45. Afixar, na porta do espaço ou em outro local de fácil visualização, os horários de funcionamento, inclusive, os de abertura e fechamento;
- 8.1.46. Afixar, na porta do espaço ou em outro local de fácil visualização, quando for o caso, comunicado sobre a suspensão dos serviços contendo a previsão de retorno à normalidade, depois de comunicar ao Fiscal, da maneira mais ágil possível;
- 8.1.47. Tratar todos os resíduos oriundos da execução dos serviços conforme disposições contidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- 8.1.48. Suspender os serviços somente em situação de emergência ou após aviso prévio, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sob risco de incorrer em descontinuidade;
- 8.1.49. Informar, à Fiscalização, a relação de todos os funcionários admitidos no local de prestação dos serviços, antes do início de suas atividades e fazer prontamente as atualizações dessa informação, quando for o caso;
- 8.1.50. Disponibilizar o inteiro teor do Termo de Referência e do Contrato ao usuário que solicitar;
- 8.1.51. Respeitar todos os direitos do consumidor relativos ao serviço que presta;
- 8.1.52. Controlar o acesso dos usuários, de forma a evitar o tumulto do espaço e, especialmente, o acesso à área de trabalho;
- 8.1.53. Difundir, por todos os meios ao seu alcance, práticas de consumo sustentáveis relacionadas à sua atividade-fim;
- 8.1.54. Alcançar, pelo menos, os níveis mínimos de satisfação, estabelecidos no Termo de Referência ou em regulamento interno, nas pesquisas realizadas junto ao público usuário;
- 8.1.55. Desestimular o uso de objetos descartáveis;
- 8.1.56. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico, dentro das normas legais vigentes, caso aplicável;
- 8.1.57. Observar o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, alterada pela RDC nº 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- 8.1.58. Utilizar, na execução dos serviços, somente equipamentos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis, em conformidade com o disposto no art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2014:
- 8.1.58.1. Forno micro-ondas - Classes A, B e C, nos termos da Portaria INMETRO nº 497 /2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto;

8.1.58.2. Refrigeradores - Classes A, B, C, D e E, nos termos da Portaria INMETRO nº 577 /2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto.

8.1.59. Utilizar, na prestação dos serviços, liquidificadores e aspiradores de pó que possuam Selo Ruído, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, Portaria INMETRO nº 430, de 16 de agosto de 2012, da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 18/02/2004, e legislação correlata;

8.1.60. Adotar as seguintes providências, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010:

8.1.60.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

A) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

8.1.60.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

e) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros 03 (meses) de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

h) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

i) Fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos;

k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

k.1) Pilhas e baterias que contenham, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

k.2) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

k.3) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - 1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento da contraprestação, sobre o valor mensal da concessão multiplicado por 12 (doze), a partir do 16º dia de atraso e até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal da concessão multiplicado por 12 (doze), no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 92, §1º)**

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza-Ce, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA FERNANDES JORGE, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENA SILVA CÉSAR, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS, GERENTE DE DIVISÃO**, em 22/11/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 22/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0568109** e o código CRC **F484D644**.

Referência: Processo nº 23282.011686/2022-64

SEI nº 0568109